



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Relatório nº 117/2016-CVM/SEP

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 07.11.16, pela MALHARIA MONTE ALEGRE S.A., sociedade beneficiária de recursos oriundos de incentivos fiscais registrada desde 25.09.1995, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pelo não envio, até 05.10.16, do documento **DF/2015**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº 260/16, de 13.10.16 (0190958).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (0190955):

- a) “em meados de Abril/2016 enviamos o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Econômico-Financeira Anual para a Auditoria Independente validar as contas do Exercício 2015 e em seguida, após o parecer dos auditores, fazemos a convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária-AGO/E para a apresentação dos Demonstrativos Econômico – Financeiro Anual e aprovação das contas”;
- b) “o Auditor Independente nesse período adoeceu e precisou ser internado, atrasando assim a análise das Demonstrações Econômico-Financeira da Empresa MALHARIA MONTE ALEGRES S/A que estava em sua propriedade e conseqüentemente atrasando a convocação da AGO/E e suas publicações”;
- c) “em Julho/2016 conseguimos Publicar as Demonstrações Econômico-Financeira da Empresa e a AGO/E da MALHARIA MONTE ALEGRE S/A.”;
- d) “em Agosto/2016, infelizmente o Auditor Independente Sr. Francisco Assis de Sousa veio a falecer, como consta em E-mail enviado pelo escritório na pessoa da Sra. Rosimary Espinoza, conforme anexo I”;
- e) “essas informações à CVM, após o término da auditoria e suas devidas publicações, eram enviadas pelo Sr. Francisco Assis de Sousa e com o seu falecimento, a empresa ficou sem saber da obrigatoriedade e do prazo para prestar essas informações. Gostaríamos de informar que já regularizamos o envio das mesmas”;
- f) “a falta de transmissão desses arquivos não causou nenhum dano, pois devemos lembrar que o Edital de Convocação AGO/E, bem como as Demonstrações Econômico-Financeira e a AGO/E já estavam publicadas em Diário Oficial e jornal de grande circulação”;
- g) “assim, diante dos fatos e argumentos expendidos, requer que V. Sas., anule a integralidade da Multa Cominatória, por ter havido esse caso fortuito ou de força maior que impediu a Empresa de enviar a tempo os arquivos solicitados, para tanto devemos levar em consideração o atual momento em que nosso País atravessa e as dificuldades que as empresas estão passando para se readequar ao momento atual, ou, caso não seja anulada a Multa, solicita-se, subsidiariamente, que ocorra a redução do montante arbitrado como penalidade e seja concedido um parcelamento do valor, caso haja algum valor mínimo que seja a pagar”.

### Entendimento

3. Inicialmente, cabe salientar que no presente processo será analisado apenas o recurso

contra aplicação de multa pelo atraso ou não envio do documento DF/2015. Os recursos contra aplicação de multa pelo atraso ou não envio dos documentos EDITAL AGO/2015 E AGO/2015 serão analisados no âmbito dos Processos SEI nº 19957.008630/2016-27 e 19957.008628/2016-58, respectivamente.

4. O documento **Demonstrações Financeiras Anuais Completas - DF**, nos termos do inciso I, do art. 12, da Instrução CVM nº 265/97, deve ser entregue pelo emissor:

- a) até um mês antes da data marcada para a realização da assembleia geral ordinária; ou
- b) no mesmo dia de sua publicação pela imprensa, ou de sua colocação à disposição dos acionistas caso esta ocorra em data anterior à referida na letra “a”.

5. Considerando que a Lei nº 6.404/76 estabelece que a AGO deve ser realizada nos primeiros quatro meses seguintes ao término do exercício social, as Demonstrações Financeiras devem, então, ser entregues até o dia 31 de março de cada ano.

6. Cabe destacar que **não** há, na Instrução CVM nº 265/97, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso as Demonstrações Financeiras Anuais Completas, ainda que, segundo a Recorrente ainda que, segundo a Recorrente, o atraso não tenha causado “dano”.

7. Ademais, é importante ressaltar que:

- a) **não** se deve confundir multa cominatória (prevista no art. 9º, inciso II da Lei nº 6.385/76), com penalidade (prevista no art. 11 da Lei nº 6.385/76); e
- b) ainda que a empresa tenha ficado sem seu Auditor Independente, a obrigação de encaminhar os documentos via Sistema Empresas.Net é do responsável pela Companhia.

8. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado em 31.03.16 (0190964) para o endereço eletrônico do responsável pela Recorrente constante do documento “Dados Cadastrais de Companhias Incentivadas” (encaminhado em 31.07.15) válido à época do envio”; e (ii) a MALHARIA MONTE ALEGRE S.A somente encaminhou o documento DF/2015 em **25.10.16** (0199414).

9. Quanto à redução do valor da multa, cabe destacar que seu valor diário é de R\$ 100,00 e está previsto no art. 14 da Instrução CVM nº 265/97, pelo que **não** é possível a sua redução.

10. No entanto, cabe ressaltar que a Companhia pode solicitar o parcelamento do valor da multa na Gerência de Arrecadação – GAC.

Isto posto, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela MALHARIA MONTE ALEGRE S.A, pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Analista

De acordo,

**À SGE**

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti, Analista**, em 12/12/2016, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 13/12/2016, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **0199414** e o código CRC **B5F98FED**.  
*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **0199414** and the "Código CRC" **B5F98FED**.*